



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

LEI Nº2470 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005.

Prorroga o prazo previsto pelo parágrafo único da Lei nº 2.409, de 16.03.04 e dá outras providências.-

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O prazo para a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, previsto pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.2409, de 16.03.04, com as prorrogações determinadas por leis posteriores, fica estendido até 30.06.2005.-

Parágrafo único – Eventuais prorrogações desse prazo, no interesse da Administração, poderão ser efetuados mediante Decreto do Executivo.-

Art. 2º - Passam a vigorar com a seguinte redação os arts. 3º e 4º da Lei nº 2.409, de 16.03.04:

“Art. 3º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido o valor principal do crédito tributário, poderão ser pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixas e consecutivas, sendo a primeira em até cinco (05) dias úteis após a assinatura do termo de adesão ao refis municipal.-

Parágrafo único – Para pagamento à vista haverá redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros devidos”.-

“Art. 4º - O contribuinte que saldar seus débitos de forma parcelada, gozará dos seguintes benefícios:

I - redução de 80% (oitenta por cento), da multa e juros, para pagamento em 02 (duas) a três parcelas;

II - redução de 70% (setenta por cento), da multa e juros, para pagamento em 04 (quatro) à 06 (seis) parcelas;

III - redução de 60% (sessenta por cento), da multa e juros, para pagamento em 07 (sete) à 10 (dez) parcelas;

IV - redução de 40% (quarenta por cento), da multa e juros, para pagamento em 11 (onze) à 15 (quinze) parcelas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

V - acima de 15 (quinze) parcelas, não haverá desconto da multa e dos juros, sendo aplicada a multa e juros descritos na lei municipal nº 2.268, de 05.03.02.-

Art. 3º - Somente poderão requerer os benefícios previstos na presente lei, os contribuintes que estiverem quites com os tributos exigíveis no corrente exercício, até a data da entrada em vigor da mesma.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA, em 11 de Fevereiro de 2005.


Dr. MARCO ANTONIO DE LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, e em seguida publicado no mural da prefeitura.


MARCIA REGINA DE LOUREÇO
DIRETORA DE GABINETE